

ATO PGJ Nº 986/2020

Dispõe sobre a regulamentação do acesso ao estacionamento Edifício-Sede Leste no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento do prédio da Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro Fátima, Teresina-Piauí, visando atender às finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos sistemas de segurança do referido prédio, contribuindo para o controle de acesso de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos de utilização das vagas, visando uma distribuição equânime do uso do estacionamento;

R E S O L V E:

Art. 1º O acesso, a circulação e a permanência de veículos, no estacionamento do Edifício-Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, serão regulamentados por este Ato.

Art. 2º As vagas da garagem e do estacionamento do Edifício-Sede Leste do MPPI serão destinadas à guarda da frota oficial, ao estacionamento de outros veículos oficiais, de veículos particulares de Membros e de servidores da Instituição.

§ 1º Os veículos oficiais deverão ser estacionados em área especificamente designada no estacionamento.

§ 2º É proibido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas, ainda que por curto período.

Art. 3º O acesso ao estacionamento somente será permitido aos veículos cadastrados.

§ 1º Cada usuário do estacionamento terá direito a uma credencial de acesso.

§ 2º A credencial do usuário rotativo é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 3º Nos casos em que se verificar a necessidade de confirmação da identidade do usuário do estacionamento, poderá ser requerida a apresentação do documento de identificação funcional ou pessoal.

§ 4º O acesso de usuários de motocicletas ao estacionamento far-se-á mediante identificação funcional, através do uso de credenciais, sendo necessária a retirada do capacete para identificação.

Art. 4º O estacionamento conterà vagas Privativas, Rotativas, Rotativas Especiais Tipo 1, Rotativas Especiais Tipo 2 e Rotativas para Motocicletas, conforme os critérios definidos no anexo único.

§ 1º Os veículos oficiais estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

§ 2º As vagas Rotativas Especiais Tipos 1 e 2, alocadas no estacionamento, serão sorteadas conforme os servidores idosos e deficientes existentes na sede.

§ 3º Não havendo o número de servidores enquadrados na qualidade dos rotativos especiais Tipo 1 e 2, as vagas serão redistribuídas aos servidores em geral.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de vagas com descumprimento do especificado neste artigo, o usuário será notificado pelo Diretor de Sede, pelo meio mais célere, para que proceda à imediata retirada do veículo e, no caso de não atendimento, adotar-se-ão as medidas administrativas cabíveis, desde a aplicação de advertência até a cassação do direito à utilização do estacionamento.

Art. 5º As credenciais de acesso ao estacionamento serão expedidas pela Coordenadoria do Apoio Administrativo após confirmação do cadastro no link <http://aplicativos3.mppi.mp.br:8081/acesso-veiculos/>.

§ 1º Após a elaboração da relação inicial de Membros e de servidores com direito às vagas, será realizado sorteio para cadastramento.

§ 2º A lista inicial dos usuários do estacionamento será atualizada sempre que houver alteração da situação fática.

§ 3º A relação inicial de Membros e de servidores, referida nos parágrafos anteriores, será elaborada pelo Diretor de Sede, que efetuará o sorteio das vagas rotativas, com cadastro de reserva.

§ 4º A lista do cadastro de reserva será utilizada para ocupação das vagas rotativas no período de férias, licença ou afastamento dos servidores sorteados para as respectivas vagas.

§ 5º Nos períodos de férias, licenças ou afastamentos dos Membros, suas respectivas vagas privadas serão ocupadas de acordo com a indicação do titular da vaga.

Art. 6º As vagas Rotativas serão distribuídas da seguinte forma:

I – Rotativas: destinadas a servidores mediante sorteio e pelo prazo de 06 (seis) meses;

II – Rotativas Especiais Tipo 1: 2 (duas) vagas no subsolo 1, contempladas com espaço diferenciado para abertura de porta do veículo para desembarque e movimentação de cadeira de rodas, conforme critério previsto no Art. 47 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – Rotativas Especiais Tipo 2: 4 (quatro) vaga para idosos, no subsolo 1, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

§ 1º As vagas Rotativas Especiais Tipo 1, para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade serão identificadas pelo respectivo símbolo.

§ 2º As vagas Rotativas Especiais Tipo 2, destinadas a pessoas idosas, não estarão identificadas.

Art. 7º São vedadas as seguintes condutas:

I – o uso do estacionamento para pernoite de veículos particulares, exceto nas situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo Diretor de Sede, sendo que a permanência do veículo particular, ainda que mediante autorização excepcional, não implicará responsabilidade do MPPI por eventuais danos causados ao bem;

II – o conserto de veículos na garagem ou no estacionamento descoberto, ressalvadas as situações de emergência;

III – a parada de veículos nos corredores do estacionamento ou fora dos limites das vagas;

IV – a formação de filas de veículos no interior do estacionamento à espera de vagas;

V – a lavagem de veículos particulares no estacionamento;

VI – a destinação de vaga a terceiro pelo servidor que, por quaisquer motivos, deixe de atender aos requisitos de ocupação previstos neste Ato, em especial aqueles dispostos no artigo 4º, devendo o servidor, nesse caso, limitar-se a comunicar à Administração a perda do direito ou do desinteresse na utilização da vaga.

Art. 8º O uso do estacionamento em desconformidade com os dispositivos constantes neste Ato enseja a aplicação de advertência, sem prejuízo das sanções legais cabíveis a serem apuradas em processo disciplinar.

§ 1º Após o recebimento de três advertências, a autorização para utilização do estacionamento pelo servidor será suspensa por 30 (trinta) dias.

§ 2º O recebimento de duas suspensões no período de 01 (um) ano ensejará, no caso de qualquer ocorrência, a cassação do direito à utilização do estacionamento por igual período.

Art. 9º Ao trafegar pelo estacionamento, o usuário deverá manter faróis acesos em luz baixa e observar o sentido da via, a velocidade máxima de 10 (dez) km/h e as demais normas de trânsito aplicáveis.

Art. 10. Competirá ao Diretor da Sede-Leste do Ministério Público do Estado do Piauí dirimir as dúvidas suscitadas por escrito, na aplicação do disposto neste Ato, inclusive quanto ao sorteio das vagas aos servidores lotados na Sede.

Art. 11. A fiscalização do sistema de controle de acesso, de circulação e da permanência de veículos no estacionamento do Edifício-Sede Leste do MPPI será de competência do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e da Assessoria da Polícia Militar.

Parágrafo único. O efetivo controle de acesso, de circulação e de permanência dos veículos, inclusive no que se refere à emissão das novas credenciais, deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 12. Os Membros e servidores terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para realizar o devido cadastro do(s) veículo(s) no sistema de controle de acesso de veículos, conforme link <http://aplicativos3.mppi.mp.br:8081/acesso-veiculos/>.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

I. Privativas – alocadas no estacionamento e identificadas com placas afixadas, nas quais constarão as vagas dos usuários dos seguintes órgãos:	Procuradorias de Justiça; Promotorias de Justiça;
--	--

	Coordenadorias do Centro de Apoio e Procon Corregedoria-Geral
II. Rotativas – alocadas no estacionamento.	Destinadas a atender os servidores e assessores, mediante sorteio, pelo prazo estabelecido.
III. Rotativas Especiais 1 – identificadas com sinalização específica, horizontal e vertical:	Destinadas a pessoas com deficiência, mediante sorteio.
IV. Rotativas Especiais Tipo 2 – sem identificação	Destinadas a pessoas idosas, mediante sorteio.
V. Rotativas para Motocicletas – alocadas no estacionamento, identificadas.	Destinadas a atender os servidores e assessores, previamente cadastrados mediante credencial de acesso.